



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE CRISTINO CASTRO
Av. Marcos Parente, S/Nº - Centro
CEP: 64.920-000 – Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08



PROJETO DE LEI Nº 006/2018, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cristino Castro, Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cristino Castro, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Cristino Castro, Estado do Piauí, para o Exercício Financeiro de 2019, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor.

§ 1º O Orçamento-Programa compreende:

- I. O Orçamento Fiscal, referente ao Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, mantidos e instituídos pelo poder público;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo poder público, cujas ações sejam relativas à saúde, previdência e assistência social.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências dos Governos Federal e Estadual e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, relacionadas no Anexo 2, que integra esta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	31.744.460,00
Impostos, Taxas e Cont. de Melhoria	1.508.150,00
Contribuições	189.000,00
Receita Patrimonial	128.900,00
Receita de Serviços	31.500,00
Transferências Correntes	28.605.360,00
Outras Receitas Correntes	1.281.550,00
(-) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-2.313.360,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.068.900,00
Operações de Crédito	157.500,00
Alienação de Bens	42.000,00
Transferências de Capital	866.250,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE CRISTINO CASTRO
Av. Marcos Parente, S/Nº - Centro
CEP: 64.920-000 – Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08



Outras Receitas de Capital	3.150,00
TOTAL	30.500.000,00

Art. 3º - A Despesa Orçamentária discriminada nos anexos 2, 6 a 9, que fazem parte desta Lei, está distribuída entre os órgãos da seguinte maneira:

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR ORGÃO

Câmara Municipal	959.200,00
Gabinete do Prefeito	642.050,00
Sec. Mun. de Administração e Finanças	5.785.200,00
Secretaria Municipal de Agricultura	138.300,00
Secretaria Municipal de Educação	12.540.550,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	1.264.300,00
Secretaria Municipal de Saúde	7.996.300,00
Sec Mun de Cultura, Desporto e Turismo	437.300,00
Controladoria Geral do Município	148.200,00
Reserva de Contingência	588.600,00
TOTAL	30.500.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício financeiro de 2019, a abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 30 % (trinta por cento) das despesas fixadas nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiência de dotações orçamentárias, na forma do que dispõem os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º As operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita estimada nesta Lei.

Art. 6º Na execução do programa de trabalho do Governo os Poderes Executivo e Legislativo poderão:

- I. Desdobrar os projetos especiais de acordo com as exigências estabelecidas pelo Ministério ou órgão subordinado concedente de recursos financeiros a título de convênio.
- II. Criar por decreto subprojetos e subatividades, sempre que houver conveniência administrativa ou de controle na execução do orçamento anual.
- III. Ajustar a programação dos fundos especiais detalhados ao nível de sub elemento de despesa.

Art. 7º Excluem-se do limite estabelecido no Art. 4º os Créditos Adicionais Suplementares dos poderes Executivo e Legislativo destinados a suplementar as dotações à conta de recursos de operação de crédito, transferências de recursos de convênios com os Governos Federal e Estadual e suas entidades, superávit financeiro, movimentação de recursos entre elementos de despesa de um mesmo



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE CRISTINO CASTRO
Av. Marcos Parente, S/Nº - Centro
CEP: 64.920-000 – Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08



grupo, ou unidade orçamentária, os quais sejam alterados por acréscimo e redução ou por inclusão em grupos de despesas de igual valor, e reforço de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2019.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cristino Castro (PI), 26 de Setembro de 2018.


Manoel Pereira de Sousa Junior
Prefeito Municipal